

**CCR S.A.**  
**CNPJ Nº. 02.846.056/0001-97**  
**NIRE Nº. 35.300.158.334**

## FATO RELEVANTE

A CCR S.A. ("Companhia" ou "CCR") (B3: CCRO3; Bloomberg: CCRO3 BZ; Reuters: CCRO3.SA) em observância a Resolução CVM nº 44, informa que recebeu, nesta data, cópia de notificação enviada pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") ao agente escriturador da Companhia, por meio da qual o Bradesco BBI manifesta o seu entendimento de que, em razão de alegado inadimplemento de contratos por ele celebrados com Mover Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Sucea Participações S.A. – Em Recuperação Judicial e Sincro Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (em conjunto, "Grupo Mover"), estaria autorizado a buscar a consolidação da propriedade fiduciária sobre 281.567.041 (duzentas e oitenta e um milhões, quinhentas e sessenta e sete mil e quarenta e uma) ações de emissão da CCR detidas pelo Grupo Mover ("Ações Mover"), tendo solicitado ao agente escriturador da Companhia que inicie os trâmites necessários à consolidação, e notificado os demais acionistas signatários do Acordo de Acionistas da CCR para eventual exercício do direito de preferência.

Também nesta data, a Companhia recebeu cópia de notificação enviada pelo Grupo Mover ao agente escriturador da Companhia em que o Grupo Mover manifesta o seu entendimento de que a consolidação da propriedade das Ações Mover não pode ser implementada, uma vez que **(i)** o Bradesco BBI não teria procuração válida e vigente para representar o Grupo Mover; **(ii)** o Bradesco BBI não teria comprovado a obtenção das autorizações dos Poderes Concedentes e de autoridades reguladoras necessárias à transferência de quaisquer ações detidas pelas controladoras da Companhia; **(iii)** o Bradesco BBI não possuiria legitimidade para notificar os demais acionistas do bloco de controle da CCR para exercício do direito de preferência, bem como não teria observado os procedimentos estabelecidos no Acordo de Acionistas, sendo impossível a adoção de quaisquer atos com o objetivo de consolidar a propriedade fiduciária sobre as Ações Mover sem a observância prévia de todos os procedimentos estabelecidos no Acordo de Acionistas; e **(iv)** o crédito de titularidade do Bradesco BBI seria um crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial, não podendo ser pago fora dos termos do plano de recuperação judicial, a ser oportunamente apresentado, tendo em vista o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Mover perante a 1ª Vara de Recuperação Judiciais e Falência da Comarca de São Paulo.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados a respeito de eventuais desdobramentos relevantes deste tema.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

**CCR S.A.**  
**WALDO PEREZ**  
Diretor Vice-Presidente Financeiro e  
de Relações com Investidores